**DECRETO N. 23.200, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018.**

Dispõe sobre Reforma, por idade-limite, de Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição do Estado, e de acordo com o Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982,

D E C R E T A:

**Art. 1º.**Fica reformado, por ter atingido o limite de permanência na Reserva Remunerada, o CEL PM RR RE 100005828 JOSÉ ALCIR RIBEIRO DE BARROS, nos termos do § 1º, artigo 42 da Constituição Federal, combinado com a alínea “a”, inciso I do artigo 96 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

**Art.** 2º. Fica determinado ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO que adote as demais medidas administrativas relacionadas às presente Reforma.

**Art. 3º.**Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de setembro de 2018, 130º da República.

**DANIEL PEREIRA**  
Governador